



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Guaratinguetá, 18 de maio de 2017.

Ofício C-nº 075/2017

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 028/2017.

*Proc 29191/2007*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Executivo n.º 028/2017, que altera a Lei Municipal n.º 3.974, de 23 de outubro de 2007 – que cria o CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Contudo, essa Lei citada e, em vigor, necessita receber adequações e atualizações, principalmente, em razão da Cartilha Orientadora para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência, lançada em 2012, pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, através do CONADE – Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Ademais, Senhor Presidente, há que se ter uma legislação mais moderna, também, em decorrência da vigência atual, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, representado pela recente Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015.

Finalmente, não se deve deixar de considerar que não se faz Política Pública sem o devido cofinanciamento das ações e, que neste sentido, as Leis de Criação dos Conselhos de Direito já abarcam em si, a criação dos respectivos Fundos.

Agradecendo pela acolhida, ao presente Projeto de Lei, este Executivo renova a Vossa Excelência as considerações de alto apreço.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO

A Sua Excelência o Senhor  
**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá/SP



**PROJETO DE LEI  
EXECUTIVO N.º 028/2017**

**Altera a Lei Municipal nº 3.974, de  
23 de outubro de 2007 – que cria o  
CONSELHO MUNICIPAL DA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

---

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO  
NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão permanente de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de promover a efetivação, implementação e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência, para efeito desta Lei, a que se enquadra nas categorias descritas na lei federal vigente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem as seguintes competências:

I - formular diretrizes, promover e aprovar planos, programas, projetos e políticas municipais destinadas a promover a inclusão e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;

IV - acompanhar o planejamento, monitorar e avaliar a execução das políticas públicas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, habitação, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras relativas à pessoa com deficiência nas esferas pública e privada;

V - propor e incentivar a elaboração de estudos e pesquisas e a realização de seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com a sua finalidade;

VI - acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência e zelar pelo devido cumprimento destas e de quaisquer normas legais pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;

VII - quaisquer normas legais pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – propor, incentivar e apoiar órgãos competentes a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

IX - receber e encaminhar, aos órgãos competentes, as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados na legislação em vigor, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

X - manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XI - manter um cadastro atualizado de todas as instituições públicas e privadas que realizarem atividades, programas ou projetos de promoção ou defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XII - estabelecer critérios para a aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir, em cada exercício, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, exercendo o controle e a fiscalização sobre a aplicação dos recursos;

XIII - prestar contas, anualmente, em assembleia própria, convocada para este fim;

XIV - remeter ao chefe do Executivo Municipal a prestação de contas do Conselho Curador do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XV - organizar e realizar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XVI - avaliar anualmente o desenvolvimento da política estadual/municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação; e

XVII - elaborar o Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO IV** **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por vinte e quatro membros, 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I - Dois representantes de entidade da sociedade civil organizada, diretamente ligada à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na Cidade de Guaratinguetá, legalmente constituída e em funcionamento há, pelo menos, um ano, eleitos dentre os seus pares em assembleia própria para este fim.

II - Um representante dos movimentos sociais, devidamente cadastrados no Conselho, com desenvolvimento de ações comprovadas, de no mínimo um ano, eleito dentre os seus pares em assembleia própria para este fim;

III - Um representante das instituições de pesquisa e ensino superior, eleito entre seus pares em assembleia própria para este fim.

IV - Dois representantes de usuários da assistência social, cadastrados no CadÚnico, de famílias cujo um ou mais membros sejam pessoas com deficiência.

V - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VI - Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

VII - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde.

VIII - Um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

IX - Um representante da Secretaria Municipal de Esportes; e

X - Um representante da Secretaria Municipal da Justiça e Cidadania.

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º A eleição dos representantes de cada seguimento, titulares e suplentes, dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 3º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seu pares representantes da sociedade civil.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o § 2º do art. 3º desta Lei, homologará a eleição e os nomeará por Portaria, empossando-os em até trinta dias, contados da data da Conferência Municipal.

Art. 6º As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública, prestado ao Município.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CONFERÊNCIA**

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos, de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividade e políticas da área, a serem implementadas ou já efetivas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação, conforme convocação da Federação e do Estado.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o art. 5º.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho, no período de até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3º Em caso de não-convocação, por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no prazo referido no § 2º, a iniciativa poderá ser realizada por um quinto das instituições representadas no referido Conselho, que formarão comissão paritária, para a organização e coordenação da Conferência.



**PROJETO DE LEI**  
**EXECUTIVO N.º 028/2017**

---

Fls. 05

Art. 8º Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, no biênio subsequente ao de sua realização;

II - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

III - aprovar seu regimento interno; e

IV - aprovar e dar publicidade e suas resoluções, que serão registradas em documento final.

**CAPÍTULO VI**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, destinado a financiar benefícios, serviços, programas e projetos para a execução da política municipal de direitos da pessoa com deficiência.

Art. 10 Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Fundo, garantindo dotação orçamentária e, proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções.

Art. 12 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído das seguintes receitas:

I - dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União;

II - recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da política municipal de direitos da pessoa com deficiência;

III - recursos decorrentes de doações do poder público ou da iniciativa privada;

IV - valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos da pessoa com deficiência;

V - cláusulas pecuniárias devidamente cumpridas, resultantes de transações penais e suspensões condicionais do processo, propostas pelo Ministério Público, revertidas para o Fundo;

VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 13 Os programas, projetos e planos do Conselho serão também custeados por dotações e rubricas orçamentárias do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, a ser regulamentado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência desta Lei.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14 Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias, contados da sua publicação.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 3.974, de 23 de outubro de 2007.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
**PREFEITO**



**LEI Nº 3.974, de  
23 de outubro de 2007**

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e, institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Guaratinguetá com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao transporte, e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei nº. 10.690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I – deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentado-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidades congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldade para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva – perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis, na forma seguinte:

- a) de vinte e cinco a quarenta decibéis – surdez leve;
- b) de quarenta e um a cinquenta e cinco decibéis – surdez moderada;
- c) de cinquenta e seis a setenta decibéis – surdez acentuada;
- d) de setenta e um a noventa decibéis – surdez severa;
- e) acima de noventa e um decibéis – surdez profunda; e
- f) anacusia.





III - deficiência visual – acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a vinte graus (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV – deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas e duas ou mais áreas de habilidade adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidade social;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho.

V – deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo a sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;



V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem a prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalho de prevenção, habitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política estadual/municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação; e

XI – elaborar o seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por vinte e quatro membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I – dois representantes de entidade da sociedade civil organizada, diretamente ligada à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na Cidade de Guaratinguetá, legalmente constituída e em funcionamento há, pelo menos, um ano, eleitos dentre os seguintes seguimentos: deficiência auditiva, física, mental e visual;

II – um representante das organizações de trabalhadores;

III – um representante das instituições de pesquisa e ensino superior;

IV – um representante da Delegacia Regional do Trabalho;

V – um representante da Diretoria de Ensino - Região de Guaratinguetá;

VI – um representante da Secretaria Municipal da Promoção Social;

VII – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VIII – um representante da Secretaria Municipal da Saúde;



- IX – um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- X – um representante da Secretaria Municipal de Esportes; e
- XI – um representante da Secretaria Municipal da Justiça e Cidadania;

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º A eleição das entidades representantes de cada seguimento, titulares e suplentes, dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 3º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seu pares.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o § 2º, do art. 5º desta Lei, homologará a eleição e os nomeará por Portaria, empossando-os em até trinta dias, contados da data da Conferência Municipal.

Art. 8º As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública, prestado ao Município.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 10. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II – falar a três reuniões consecutivas ou a acima intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;



III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV – apresentar procedimento incompatível com dignidade das funções; ou

V – for condenado por sentença irrecorrível, em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 11. Perderá a representação no Conselho a entidade que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município;

II – tiver constatada, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho; ou

III – sofrer penalidade administrativa reconhecida como grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos, de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área, a serem implementadas ou já efetivas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o art. 5º.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho, no período de até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.



§ 3º Em caso de não-convocação, por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no prazo referido no § 2º, a iniciativa poderá ser realizada por um quinto das instituições representadas no referido Conselho, que formarão comissão paritária, para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 13. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, no biênio subsequente ao de sua realização;

II – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

III – aprovar seu regimento interno; e

IV – aprovar e dar publicidade e suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 14. O Poder Executivo prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na medida de suas possibilidades.

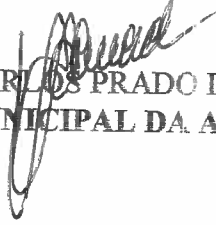
Art. 15. Para a realização da primeira Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída, pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias, contados da publicação da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização.

Art. 16. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e três dias do mês de outubro de 2007.

  
ANTÔNIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**MEMORANDO Nº 35/2017 - JUR**

Data: 23/05/2017

De: Taciane Garcia Florindo – Diretora Jurídica

Para: Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

Ref.: *Projeto de Lei Executivo nº 028/2017*

---

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto supra altera a Lei Municipal nº 3.974, de 23 de outubro de 2007 – que cria o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

**O Projeto em questão preenche os requisitos previstos no artigo 153, III e IV, do Regimento Interno.**

**Taciane Garcia Florindo  
Diretora Jurídica**